

Acordo para Intercâmbio Bilateral

Entre a



Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

e



Universität Trier

Universidade de Trier, Alemanha

A Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade de Trier (aqui designadas como Partes do Acordo) por meio deste concordam em promover educação internacional através de intercâmbio de estudantes, baseado em princípios de reciprocidade e benefício mútuo. Outras formas de cooperação mutualmente benéfica podem ser desenvolvidos (tais como intercâmbio de professores e funcionários) será encorajado.

I. Número de Intercambistas por Ano

1. Cada Parte poderá enviar até 2 alunos para o ano acadêmico. O número será calculado em termos de alunos por semestre (um aluno por ano acadêmico equivale a dois alunos por semestre). Esse número pode variar de acordo com cada ano, desde que exista um equilíbrio de intercâmbios obtido durante um período de cinco anos.

II. Duração dos Intercâmbios

1. Período normal de intercâmbio será de um semestre ou um ano acadêmico.

III. Taxas

Estudantes intercambistas não serão cobrados quaisquer taxas de inscrição ou de matrícula na instituição anfitriã.

 4



IV. Coordenador de Intercâmbio

Cada Parte designará um funcionário que será responsável pela coordenação do intercâmbio e das tarefas administrativas referentes ao mesmo.

Para a Universidade Federal de Santa Maria, o Assistente para Assuntos Internacionais ou funcionário designado será o Coordenador do Intercâmbio.

Para a Universidade de Trier, o Diretor(a) da Secretaria Internacional ou funcionário designado será o Coordenador do Intercâmbio.

V. Seleção e Admissão

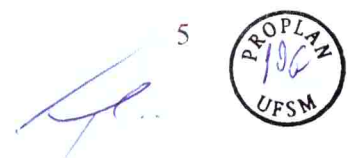
1. O Coordenador de Intercâmbio atribuído em cada instituição, em consulta com a unidade acadêmica apropriada, será responsável pela seleção de candidatos pessoalmente e academicamente adequados para o intercâmbio.
2. É um pré-requisito que o estudante tenha conhecimento da língua da universidade anfitriã. Cada Parte irá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os estudantes dominem a língua de ensino da universidade anfitriã (na Universidade de Trier: Alemão – ao menos que seja diferente na descrição do curso; na Universidade Federal de Santa Maria: Português.)
3. Os estudantes nominados por sua instituição de origem serão normalmente aceitos pela instituição anfitriã. Entretanto, a instituição anfitriã preserva o direito de revisar esses estudantes e de realizar a decisão final relativa a sua admissão. A falta de disponibilidade das aulas desejadas pode resultar na recusa de aplicantes qualificados. Cada Parte deverá ajudar os estudantes na matrícula em disciplinas que eles preferam, sem garantir entretanto disciplinas específicas.
4. Será concedido aos estudantes intercambistas os mesmos direitos e privilégios de uma frequência regular na instituição anfitriã, excluindo o direito de receber o certificado de conclusão de curso na instituição anfitriã.

VI. Registros

1. Ambas instituições concordam em fornecer um histórico acadêmico no final do período de estudos, com detalhes sobre as disciplinas cursadas, notas e número de créditos. Estudantes intercambistas são obrigados a verificar a regulamentação detalhada com o Coordenador de Intercâmbio na instituição anfitriã.
2. Qualquer crédito acadêmico que o estudante receba na instituição anfitriã poderá ser transferido para a instituição de origem em concordância com os procedimentos determinados pela instituição anfitriã.

VII. Obrigações dos Estudantes Intercambistas

1. Todos os estudantes deverão ser registrados em tempo integral.





2. Todos os participantes do intercâmbio deverão atender os requisitos do visto permitentes para estudar no país anfitrião. O coordenador da instituição anfitriã deverá providenciar ou ajudar na aquisição dos documentos de visto para os participantes do intercambio.
3. Os estudantes de intercâmbio são responsáveis por assegurarem seus meios financeiros próprios cobrindo o transporte internacional, seguro-saúde, acomodação e qualquer outros custos que possam ocorrer durante a estadia na universidade anfitriã.
4. As obrigações de ambas Partes deste Acordo são limitadas ao intercâmbio de estudantes apenas e não se aplicam a parceiros ou dependentes. Estudantes de intercâmbio são responsáveis por qualquer despesas de parceiros/dependentes.
5. Após a conclusão do período de intercâmbio na instituição anfitriã, os estudantes que participaram devem retornar a sua universidade de origem. Nenhuma extensão de estadia será autorizada a menos que seja especificado por ambas Partes.

VIII. Período do Acordo e de Revisão

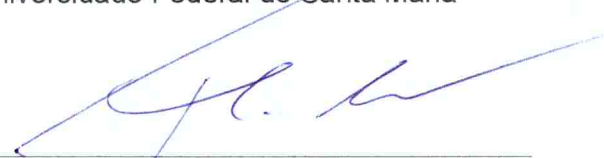
1. Esse Acordo terá validade de cinco anos a partir da data de assinatura. Ele poderá ser estendido automaticamente por um período adicional de cinco anos em cada data de validade ao menos que um das Partes dê um aviso de seis meses de antecedência por escrito para rescindir o Acordo
2. Artigos desse Acordo poderão ser revisados por meio de consulta mútua de ambas Partes. Todas as modificações devem ser concordadas mediante assinatura dos representantes das duas instituições. Para esse fim, as partes responsáveis serão o Diretor da Secretaria de Apoio Internacional da Universidade Federal de Santa Maria e o(a) Diretor(a) do Escritório de Cooperação Internacional da Universidade de Trier.

IX. Exemplares


Esse acordo pode ser executado em quantos exemplares forem necessários ou convenientes, que deverão ser considerados como originais. Mas todos os exemplares devem constituir um e o mesmo acordo; no entanto as partes entendem e concordam que apenas os exemplares em inglês serão considerados efetivos. Neste acordo as assinaturas fac-símile e eletronicamente escaneadas devem ser autênticas como a original.

Assinado em nome da
Universidade Federal de Santa Maria

Assinado em nome da
Universidade de Trier



Reitor
Universidade Federal de Santa Maria
Data: 02/05/2011



Presidente
Universidade de Trier
Data: 11/05/2011



Felipe Martins Müller
Reitor

Agreement for a Bilateral Exchange

Between



Federal University of Santa Maria, Brazil

And



Universität Trier

University of Trier, Germany,



The Federal University of Santa Maria and the University of Trier (hereinafter referred to as the Parties to the Agreement) hereby agree to promote international education through the exchange of students, based on the principles of reciprocity and mutual benefit. Other forms of mutually beneficial cooperation may develop (such as faculty and staff exchanges) and will be encouraged.

I. Number of Students Exchanged Per Year

1. Each Party may send up to 2 full year students per year. The number shall be calculated in terms of "student semesters" (one student for one academic year equals two student semesters). This number may vary in any given year, provided that a balance of exchanges is obtained over a period of five years.

II. Duration of Exchanges

1. The normal exchange period shall be one semester or one academic year.

III. Fees

1. Exchange students will not be charged for any application or tuition fees at the host institution.

IV. Exchange Coordinator





Each Party will appoint an officer who will be responsible for the coordination of the exchange and the related administrative tasks.

For Federal University of Santa Maria, the Assistant for International Relations or his appointed staff will serve as Exchange Coordinator.

For the University of Trier, the Director of International Office or his/her appointed staff will serve as Exchange Coordinator.

V. Selection and Admission


1. The Exchange Coordinator assigned by each institution, upon consultation with the appropriate academic unit, will be responsible for the selection of academically and personally suitable nominees for exchange.
2. Knowledge of the teaching language used in the program attended by the student in the host university is pre-required for participation in the exchange. Each Party will take all necessary measures to ensure that the students master the teaching language in the host university (at the University of Trier: German - unless stated otherwise in the course description - ; at the Federal University of Santa Maria: Portuguese).
3. Students nominated by their home institution will normally be accepted by the host institution. However, the host institution retains the right to review these students and to make the final decision concerning their admission. Lack of availability of desired classes may result in denial of otherwise qualified applicants. Each Party shall help to assist students in enrolling in the classes they prefer, however without guaranteeing specific classes.
4. Exchange students will be accorded the rights and privileges of regular attendance at the host institution, excluding the right to earn degrees at the host institution.

VI. Records

1. Both institutions agree to provide a transcript of records at the end of the period of study, giving details of the courses studied and grades and credits awarded. Exchange students are required to check the detailed regulation with the Exchange Coordinator at the host institution.
2. Any academic credit that the student receives from the host institution may be transferred back to the home institution in accordance with procedures determined by the home institution.

VII. Exchange Students' Obligations

1. All students shall register on a full-time basis.
2. All participants in the exchange shall be required to meet any visa requirements that pertain to studying in the host country. The host institution coordinator will arrange for or assist in the procurement of visa documents for exchange participants.
3. Exchange students are responsible for securing their own financial means covering international transportation, health-insurance, accommodation and any costs occurring during their stay at the

 2





host university.

4. Exchange students are responsible for securing their own housing accommodation, but the host institution shall provide assistance in locating appropriate housing.
5. The obligations of both Parties under this Agreement are limited to the exchange students only and do not apply to partners or dependants. Exchange students are responsible for any expenses of accompanying partners/dependants.
6. Upon completion of the exchange period at the host institution, the participating students must return to their home university. No extension of stay will be authorized unless otherwise specified by both Parties.

VIII. Period of the Agreement and Revision

1. This Agreement shall apply for five years from the date of signature. It shall be extended automatically for an additional period of five years at each expiration date unless either Party gives six months' advance notice in writing to terminate the Agreement.
2. Articles of this Agreement may be revised upon mutual consultation of the both Parties. All modifications must be agreed upon in writing and signed by the representatives of the two institutions. For this purpose, the responsible parties will be the Director of the International Affairs Office of the Federal University of Santa Maria and Director of the International Office of the University of Trier.

IX. Counterparts

This Agreement may be executed in as many counterparts as is necessary or convenient each of which shall be deemed an original but all such counterparts shall constitute but one and the same agreement; however, the parties understand and agree that only English-language counterparts shall be in effect and control. Facsimile and electronically scanned signatures on this Agreement shall have the same force and effect as an original signature.

Signed on behalf of:
Federal University of Santa Maria

Signed on behalf of:
University of Trier



Rector
Federal University of Santa Maria



President
University of Trier


Date: 02/05/2011
Felina Martins Müller
Reitor

Date: 11/05/2011